

Publicidade Eleitoral | 2026

O ciclo eleitoral de 2026 preserva restrições tradicionais da propaganda eleitoral, mas passa a ser marcado por uma regulação significativamente mais sofisticada sobre integridade informacional, uso de tecnologias digitais e responsabilização dos agentes envolvidos na circulação de conteúdo eleitoral.

Nesse novo contexto, o principal vetor de risco tende a se concentrar nas operações digitais de campanha, especialmente em hipóteses de impulsionamento, veiculação de conteúdo sintético sem rotulagem adequada, uso abusivo de automação, atuação de perfis falsos e eventual disseminação coordenada de conteúdo com potencial de comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito.

Publicidade Eleitoral | 2026

A disciplina da propaganda eleitoral decorre, principalmente, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), da Resolução TSE nº 23.610/2019 (propaganda eleitoral, inclusive internet, e condutas correlatas) e de atualizações normativas do TSE voltadas ao enfrentamento da desinformação e ao uso de tecnologias digitais (incluindo IA).

Para 2026, a estrutura permanece válida, mas exige atualização com dois focos relevantes: Consolidação e reforço de regras de rastreabilidade/transparência na propaganda digital;

Aprimoramentos normativos e operacionais do TSE para desinformação e uso de IA (incluindo conteúdos sintéticos/deepfakes)

Publicidade Eleitoral | 2026

1. Datas estruturantes do processo eleitoral 2026

As eleições gerais têm data constitucional para o cargo de Presidente (e, na prática, organizam todo o calendário nacional): primeiro turno no primeiro domingo de outubro e segundo turno no último domingo de outubro. Em 2026, isso corresponde a 04/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno).

No recorte de publicidade eleitoral, o marco mais importante é o início permitido da propaganda eleitoral, que ocorre após 15 de agosto do ano eleitoral, com referência prática ao dia 16 de agosto para o começo da propaganda (inclusive na internet). Para 2026, o início recai em 16/08/2026.

Publicidade Eleitoral | 2026

2. Regras de mídia exterior e espaços físicos

2.1. Vedação em bens públicos e bens de uso comum.

É vedada propaganda eleitoral em:

bens públicos

bens cujo uso dependa de cessão/permissão do poder público, bem como em bens de uso comum, ainda que privados.

Na prática, entram nessa categoria ambientes e estruturas de fruição coletiva e circulação pública (ex.: ruas, praças, viadutos, postes, passarelas, pontos/abrigo de ônibus, áreas comuns de centros comerciais, equipamentos urbanos etc.).

Publicidade Eleitoral | 2026

2.2. Formatos vedados: “efeito outdoor” e similares.

A utilização de outdoor e de formatos com equivalência/efeito outdoor é vedada, inclusive em versões eletrônicas e estruturas que produzam impacto visual equivalente (painéis, engenhos e variações que se enquadrem como meio proscrito pela Justiça Eleitoral).

2.3. Propaganda em bens particulares: regra de gratuidade.

Em bens particulares, a propaganda pode ser admitida conforme a regulamentação eleitoral, mas deve observar a lógica de espontaneidade/gratuidade, sendo vedada a comercialização de espaço para fins eleitorais.

Publicidade Eleitoral | 2026

3.Formatos permitidos e limites físicos usuais

São admitidos meios como faixas, cartazes, placas, pinturas ou inscrições, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares e respeitados limites de tamanho/forma previstos nas normas do TSE (inclusive quanto a dimensionamento e ausência de “efeito outdoor”).

Publicidade Eleitoral | 2026

4. IA, conteúdos sintéticos e desinformação

O TSE vem fortalecendo o arcabouço regulatório e as medidas de resposta contra desinformação e contra usos abusivos de inteligência artificial, especialmente em conteúdos manipulados (ex.: deepfakes e simulações enganadoras de fala/imagem).

Diretrizes práticas recomendadas (compliance):

- # proibir uso de IA para criar/alterar conteúdo com potencial de induzir o eleitor a erro sobre identidade, fala, imagem, fatos ou atos;
- # exigir processo interno de aprovação de criativos (human review), com trilha de auditoria;
- # manter arquivamento de evidências: criativo final, variações, data, público-alvo/segmentação (quando houver impulsionamento), identificação do contratante e IDs de campanha;
- # atenção reforçada a conteúdos de alto risco: ataques pessoais, fatos sensíveis, acusações criminais, cenas fabricadas e “declarações” atribuídas a terceiros.

Publicidade Eleitoral | 2026

5. Resoluções que disciplinarão as Eleições 2026 (TSE)

O Tribunal Superior Eleitoral concluiu, em 2 de março de 2026, a votação das 14 resoluções que regerão as Eleições Gerais deste ano, encerrando o ciclo normativo iniciado na sessão de 26 de fevereiro.

O conjunto de instruções disciplina temas centrais do processo eleitoral, como calendário, propaganda, registro de candidatura, ilícitos, prestação de contas, FEFC, pesquisas, auditoria e fiscalização, atos gerais do processo eleitoral, sistemas eleitorais, cadastro eleitoral e consolidação das normas voltadas ao cidadão.

Segundo o TSE, as normas buscam conferir maior uniformidade, previsibilidade e segurança jurídica à condução do pleito de 2026.

Publicidade Eleitoral | 2026

Propaganda eleitoral (IN nº 0600751-65.2019.6.00.0000)

Atualiza a Resolução TSE nº 23.610/2019 e traz como principal novidade a regulamentação do uso de inteligência artificial na campanha eleitoral.

Entre os pontos centrais estão a restrição temporal para circulação de conteúdos sintéticos entre 72 horas antes e 24 horas após o pleito, a responsabilidade solidária de provedores que não retirem conteúdo irregular, a proibição de recomendação de candidaturas por sistemas de IA, a vedação de conteúdos com nudez ou pornografia para violência política e o banimento de perfis falsos ou automatizados que comprometam a integridade do processo eleitoral.

Também autoriza entrega de material de campanha em espaços públicos abertos, desde que preservada a mobilidade, e prevê manifestação espontânea político-eleitoral em ambientes universitários, escolares, comunitários ou de movimentos sociais.

Publicidade Eleitoral | 2026

Calendário eleitoral (IN nº 0600273-13.2026.6.00.0000)

Consolida, em ordem cronológica, os marcos do processo eleitoral de 2026, conferindo previsibilidade e segurança jurídica ao pleito.

Entre os destaques, define 5 de março de 2026 como início da janela partidária e 3 de abril de 2026 como data final para mudança de partido com justa causa por parlamentares que pretendam disputar as eleições.

Publicidade Eleitoral | 2026

Representações, reclamações e pedidos de direito de resposta (IN nº 0600745 58.2019.6.00.0000)

Atualiza a Resolução TSE nº 23.608/2019 para aperfeiçoar o tratamento processual das ações eleitorais, diferenciando as representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 das representações especiais com potencial de cassação.

Também ajusta redação, amplia o horário de comunicações ordinárias e substitui a nomenclatura “reclamação” por “reclamação administrativa eleitoral”.

Publicidade Eleitoral | 2026

Ilícitos eleitorais (IN nº 0600043-39.2024.6.00.0000)

Altera a Resolução TSE nº 23.735/2024 para incluir expressamente o uso indevido de conteúdos sintéticos gerados ou modificados por IA no rol de condutas vedadas.

A norma também reforça a proteção dos recursos públicos destinados a candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas, estabelecendo que o desvio de finalidade configura ilícito independentemente do montante envolvido.

Publicidade Eleitoral | 2026

Normas voltadas ao cidadão (IN nº 0600279-20.2026.6.00.0000)

Cria um texto consolidado com direitos e deveres do eleitor, funcionando como um estatuto da cidadania eleitoral.

A resolução reúne em documento único informações práticas sobre propaganda permitida ao eleitor, financiamento de candidaturas, notícias de inelegibilidade e datas relevantes, inclusive com calendário específico voltado ao cidadão.

Publicidade Eleitoral | 2026

Escolha e registro de candidatas e candidatos (IN nº 0600748-13.2019.6.00.0000)

Atualiza a Resolução TSE nº 23.609/2019 e regulamenta o Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE), criado pela LC nº 219/2025, permitindo que pré candidatos e partidos submetam à Justiça Eleitoral dúvidas sobre elegibilidade.

Também modifica a sistemática de envio de atas de convenção e listas de presença pelo CANDex, ajusta regras sobre idade mínima e esclarece hipóteses relacionadas à reeleição.

Publicidade Eleitoral | 2026

Procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação (IN nº 0600747-28.2019.6.00.0000)

Altera a Resolução TSE nº 23.673/2021 para incorporar de forma expressa o Teste de Integridade com Biometria, ampliar a robustez estatística das auditorias e reforçar transparência e acessibilidade.

Também exige divulgação dos editais e publicação detalhada das urnas auditadas em ambos os turnos.

Publicidade Eleitoral | 2026

Arrecadação, gastos de recursos e prestação de contas eleitorais (IN nº 0600749 95.2019.6.00.0000)

Passa a prever expressamente a possibilidade de custear despesas relacionadas ao combate à violência política contra a mulher e à segurança de candidatas.

A norma também moderniza o SPCE, com migração para sistema integralmente web, mais integração de dados e automatização de procedimentos.

Além disso, incorpora expressamente candidaturas indígenas às regras de financiamento público e reflete a EC nº 133 no percentual mínimo de recursos para candidaturas negras.

Publicidade Eleitoral | 2026

Cronograma operacional do cadastro eleitoral (IN nº 0600274-95.2026.6.00.0000)

Atualiza as regras operacionais do cadastro eleitoral, ampliando hipóteses de julgamento prioritário, reforçando a centralização no Sistema ELO e criando exceção ao processamento automático pelo Título Net quando não houver coleta ou autenticação biométrica.

Também fixa 7 de maio de 2026 como data de fechamento do cadastro e 3 de novembro de 2026 como data de reabertura.

Publicidade Eleitoral | 2026

Transporte especial de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida (IN nº 0600276-65.2026.6.00.0000)

Institui o programa Seu Voto Importa, que assegura transporte individual gratuito no dia da eleição para eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida sem meios próprios de locomoção.

A medida também alcança populações indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, com solicitação até 20 dias antes do pleito e confirmação até 48 horas antes da votação.

Publicidade Eleitoral | 2026

**Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC (IN nº 0600741
21.2019.6.00.0000)**

Altera a Resolução TSE nº 23.605/2019 para atribuir à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TSE a distribuição dos recursos do FEFC aos diretórios nacionais dos partidos.

Também busca reduzir sobreposições normativas com a resolução de arrecadação, gastos e prestação de contas.

Publicidade Eleitoral | 2026

Pesquisas eleitorais (IN nº 0600742-06.2019.6.00.0000)

Aperfeiçoa a regulamentação das pesquisas com foco em transparência, higidez metodológica e clareza normativa.

Passa a exigir declaração formal do estatístico responsável, reforça a necessidade de documentação auditável e traz maior rigor na delimitação geográfica das pesquisas, inclusive exigindo justificativa técnica quando não for possível detalhamento territorial mais preciso.

Publicidade Eleitoral | 2026

Atos gerais do processo eleitoral (IN nº 0600281-87.2026.6.00.0000)

Disciplina atos preparatórios, votação, apuração, totalização e diplomação, com avanços relevantes em inclusão e ações afirmativas.

Entre os destaques estão consulta prévia a povos indígenas e comunidades tradicionais em caso de movimentação de seções, possibilidade de transferência temporária de eleitores vulneráveis, transporte para exercício do voto e criação de comitês interinstitucionais nos TREs.

Também define que o eleitor deve ter completado 16 anos até 4 de outubro de 2026 para votar em qualquer turno.

Publicidade Eleitoral | 2026

Sistemas eleitorais (IN nº 0600592-54.2021.6.00.0000)

Atualiza a Resolução TSE nº 23.677/2021 sobre sistemas majoritário e proporcional, totalização, proclamação de resultados e diplomação.

Entre as novidades, prevê que, na ocorrência de vaga sem suplente, será realizada nova eleição, salvo se faltarem menos de 15 meses para o término do mandato no Senado ou na Câmara dos Deputados.